PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

AUTOR: Januário Koslinski.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/06/2023

RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I- RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador Januário Koslisnki Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/100C-EC51-8C94-9895 e informe o código 100C-EC51-8C94-9895

II - ANÁLISE

Alega o proponente que o presente Projeto de Lei objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, na circunscrição do Município de Pato Branco, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

Informa que é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conheçam técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

Por fim relata a importância de hospitais e maternidades orientarem e capacitem os responsáveis por crianças recém-nascidas, na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Conforme aduz o proponente o curso será ministrado por enfermeiros ou profissionais já lotados nos hospitais ou maternidades, sendo assim a lei não acarretara novos gastos, então, dispensa estudo de impacto orçamentário.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Após analise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 77/2023.

Pato Branco, 13 de setembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/100C-EC51-8C94-9895 e informe o código 100C-EC51-8C94-9895

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 77/2023.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/100C-EC51-8C94-9895 e informe o código 100C-EC51-8C94-9895

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 100C-EC51-8C94-9895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 15/09/2023 15:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 15/09/2023 15:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 15/09/2023 17:47:06 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/100C-EC51-8C94-9895